



4606177



00135.215527/2024-97



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 20 /2024

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, com sede em Brasília - DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A. 4º Andar, CEP: 70.054-906, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980.0003/72, neste ato representado pela Ministra de Estado, a **srª MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS**, nomeada por meio de Decreto de 9 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial União em 9 de setembro de 2024 e portadora do CPF sob o nº \*\*\*.540.326-\*

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com sede em Natal, no endereço, Av. Senador Salgado Filho, centro administrativo do Estado, bloco da Governadoria, Lagoa Nova. inscrito sob o CNPJ/MF Nº 08.241.739/0001-05, neste ato representado por sua titular, **srª MARIA DE FÁTIMA BEZERRA** Governadora do Estado, empossada pelo termo de reassunção ao cargo, portadora do CPF sob o nº \*\*\*.257.334-\*\*

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de implementar os projetos Educação Para Toda a Vida e Vida Digna em Casa, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, que objetivam promover ações educacionais e de promoção a saúde, junto às pessoas idosas e pessoas com cinquenta anos ou mais no Estado do Rio Grande do Norte, a partir da intersetorialidade, na perspectiva de afirmação dos direitos à Saúde, à Educação e ao envelhecimento com dignidade e cidadania, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00135.215527/2024-97 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a implementação dos projetos Educação para Toda a Vida e Vida Digna em Casa, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo e no exercício da função pública;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste Acordo; e

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades Do ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda;

- b) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- c) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração dos seus objetivos; e
- d) acompanhar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Acordo, inclusive, designando servidores especificamente para esse fim, informando (órgão) do Brasil quando forem detectadas ocorrências de eventuais discrepâncias em relação ao objeto acordado, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impuserem ou fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Governo do Estado do Rio Grande do Norte:

- a) executar as atividades pactuadas neste instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo; e
- c) informar ao (órgão) quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por

intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores entre os partícipes, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 2 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto e que tenha anuência de ambos os partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 45 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do objeto do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACT, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data de assinatura.

---

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

## ANEXO - PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### **PARTÍCIPE 1: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 4º Andar Cidade: Brasília Estado: Distrito Federal

CEP: 70316-900

DDD/Fone: (61) 2027-3043

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Macaé Maria Evaristo dos Santos

CPF: \*\*\*.540.326-\*\*

RG: MG - 3.225.862

Órgão expedidor: SSP MG

Cargo/função: Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

#### **PARTÍCIPE 2: Governo do Estado do Rio Grande do Norte**

CNPJ: 08.241.739/0002-88

Endereço: Av. Senador Salgado Filho, centro administrativo do Estado, bloco da Governadoria, Lagoa Nova. Cidade: Natal. Estado: Rio Grande do Norte

CEP: 59064-901

DDD/Fone: (84) 3232-5138

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Maria de Fátima Bezerra

CPF: \*\*\*.257.334-\*\*

RG: 285.\*\*\*

Órgão expedidor: SSPDS

Cargo/função: Governadora de Estado

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:

Implementação dos projetos Educação para Toda Vida e Vida Digna em Casa, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte

<b>PROCESSO nº:</b>	00135.215527/2024-97		
<b>Data da assinatura:</b>	31 de outubro de 2024		
<b>Início (mês/ano):</b>	Novembro de 2024	<b>Término (mês/ano):</b>	Novembro de 2026

A implementação dos projetos Educação para Toda Vida e Vida Digna em Casa no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte visa garantir direitos fundamentais às pessoas idosas e terá como produto final o estabelecimento de ações conjuntas, integradas e articuladas entre diferentes áreas, como assistência social, saúde e educação.

### 3. DIAGNÓSTICO

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI), considera o acesso às políticas educacionais um direito fundamental a ser garantido às pessoas idosas para a efetivação de uma velhice digna, saudável e cidadã. No entanto, as ações voltadas para esse público ainda são insuficientes. Registra-se que uma parcela considerável de pessoas com mais de 60 anos não teve, ao longo de sua vida, o acesso à educação garantido ou não pôde concluir seus estudos na educação básica, devido à necessidade de trabalhar para o próprio sustento e o de suas famílias.

Conforme levantamento realizado pela equipe da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (RN) para as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens, Adultos e Pessoas Idosas do Estado, o público de pessoas idosas apresenta o maior contingente de analfabetos. Há 153 mil pessoas que não sabem ler nem escrever, o que representa 51% do total de analfabetos no RN. Ressalta-se que essa realidade também se reflete em nível nacional, sendo a faixa etária de 60 anos ou mais a que concentra o maior número de pessoas analfabetas (5,1 milhões de pessoas no Brasil), conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC, 2023). Esses dados reforçam a importância de ações que garantam o acesso à educação das pessoas idosas, conforme preconizado no artigo 21 do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que estabelece: "O poder público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados."

Com base nesses dados, a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa elaborou o Projeto Educação para Toda a Vida, que, em parceria com o Estado do Rio Grande do Norte, foi instituído pela Portaria nº 931, de 8 de abril de 2024. O principal objetivo do projeto é a promoção de ações educacionais voltadas às pessoas idosas e às pessoas com cinquenta anos ou mais, a partir da intersetorialidade, com a perspectiva de afirmar o direito humano à educação e garantir um envelhecimento digno e cidadão.

Na mesma linha, e considerando a condição das pessoas idosas acamadas e domiciliadas, a SNDPI formulou o Projeto Vida Digna em Casa, com base no entendimento de que as intervenções relacionadas à prevenção e ao cuidado são fundamentais, constituem um direito básico de cidadania e podem reduzir significativamente a incidência de diversas complicações e violações. Além disso, entende-se que a pessoa idosa, ao estar impossibilitada de exercer as atividades básicas de vida diária e, conseqüentemente, o autocuidado, seja de forma parcial ou total, pode ter prejuízos funcionais a diversos sistemas fisiológicos. A restrição ao leito e ao ambiente doméstico pode também prejudicar o emocional e a saúde mental. Assim, é urgente que ações garantam os direitos dessa população acamada e domiciliada.

O cuidado dessas pessoas deve ser realizado pela equipe de Saúde da Família/Atenção Básica de sua referência. Já os casos de maior complexidade são acompanhados pelas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e de Apoio (EMAP), dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD) – Melhor em Casa.

A Atenção Domiciliar (AD) é uma forma de atenção à saúde oferecida na moradia do paciente, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado e integrada à Rede de Atenção à Saúde, sempre

que houver um cuidador de referência.

No programa Melhor em Casa, do Ministério da Saúde, são atendidos usuários que possuem problemas de saúde e dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma Unidade Básica de Saúde e que necessitam de maior frequência de cuidado, recursos de saúde e acompanhamento contínuo. O Serviço de Atenção Domiciliar, por meio do programa Melhor em Casa, é composto por diversos profissionais de saúde, que realizam atendimento no domicílio para pessoas que necessitam de cuidados frequentes. O Melhor em Casa cobre 44% de todo o território nacional, está presente em mais de 900 municípios brasileiros e realizou, no ano de 2022, cerca de 4,2 milhões de atendimentos.

Considerando o contingente de pessoas idosas acamadas e domiciliadas e a estruturação das ações de saúde voltadas para esse público, o Projeto Vida Digna em Casa versa sobre ações voltadas para o resgate da cidadania e dos direitos humanos das pessoas idosas acamadas e domiciliadas, contribuindo para uma vida digna, independentemente de sua autonomia e independência, com vistas à redução da institucionalização. Nesse sentido, pretende-se resgatar o domicílio como espaço de cidadania e ambiente contrário à violação dos direitos humanos, preservando as referências de vida das pessoas idosas e suas identidades sociais. Isso é feito a partir da identificação dessas pessoas no território, do resgate da cidadania e do combate à violação dos direitos humanos das pessoas idosas, com vistas à garantia dos direitos previstos na Convenção Interamericana de Direitos Humanos da Pessoa Idosa, com destaque para o direito à saúde.

A implementação do projeto Vida Digna em Casa nos 10 municípios das regiões do Seridó e Alto-Oeste do Rio Grande do Norte é de suma importância, considerando o perfil da população idosa dessas áreas. Atualmente, há um total de 1.457 pessoas domiciliadas e 268 pessoas acamadas, que demandam cuidados especializados e contínuos. Essas pessoas enfrentam limitações significativas de mobilidade e acesso aos serviços de saúde, tornando essencial a oferta de atendimento domiciliar qualificado.

O projeto Vida Digna em Casa também inclui ações preventivas que visam evitar o processo de acamação e domiciliação das pessoas idosas. Essas ações são focadas na identificação precoce de problemas de saúde e na promoção de intervenções que possam melhorar a mobilidade e a independência dos idosos. Por meio de atividades físicas adaptadas, fisioterapia preventiva e acompanhamento regular de saúde, o projeto busca manter a autonomia dos idosos, retardando ou evitando a necessidade de cuidados domiciliares mais intensivos.

Ressalta-se que as populações em situação de vulnerabilidade serão prioritárias para as ações do Projeto Vida Digna em Casa, pois pessoas idosas com baixo nível de escolaridade e menor condição socioeconômica têm mais chances de apresentar doenças e incapacidades, devido à limitação do acesso à informação em saúde. Além disso, vivem em territórios onde os determinantes sociais de saúde são desfavoráveis, o que fragiliza ainda mais o indivíduo, aumenta as limitações das atividades básicas de vida diária e, conseqüentemente, a probabilidade de estarem restritos ao lar.

#### 4. ABRANGÊNCIA

O projeto **Educação para Toda Vida** abrange todo o Estado do Rio Grande do Norte, enquanto o projeto **Vida Digna em Casa** atua em 10 municípios específicos. Na região do Seridó, os municípios atendidos são: Timbaúba dos Batistas, Santana do Matos, Cruzeta, Ipueira e São João do Sabugi. Já na região do Alto-Oeste, os municípios contemplados são: Riacho da Cruz, Portalegre, Martins, Alexandria e Frutuoso Gomes.

#### 5. JUSTIFICATIVA



O presente Acordo de Cooperação Técnica se justifica pela necessidade de ofertar ações educacionais, voltadas à população idosa ( com 60 anos ou mais) e pessoas em processo de envelhecimento (50 anos ou mais), especialmente aquelas em analfabetas ou com baixa escolaridade. com o objetivo de ultrapassar as barreiras que o não acesso ao conhecimento impõe a muitos brasileiros.

Além disso, o Estatuto da Pessoa Idosa, no capítulo V sobre educação, cultura e lazer, prevê a criação de “oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados.” (Art. 21º). Dessa maneira, cabe adequação curricular e metodológica para o atendimento pleno das pessoas idosas no âmbito educacional, em diversos níveis.

Nessa mesma direção, ressalta-se que a própria Constituição Federal de 1988, artigo 205, inciso IX, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.304/1996, artigo 2º, inciso XIII) preveem o acesso à educação na perspectiva de aprendizagem ao longo da vida. Também, a educação em nível internacional é considerada como pilar significativo do envelhecimento ativo, promulgado pela Conferência Internacional de Envelhecimento Ativo em Sevilha, em 2010 (ILC BRASIL, 2015).

Diante do apresentado e com base nos preceitos da legislação brasileira, este Acordo de Cooperação Técnica visa promover o direito à educação de todas as pessoas idosas e pessoas com cinquenta anos ou mais do Rio Grande do Norte.

Quanto ao Projeto Vida Digna em Casa, o presente Acordo de Cooperação Técnica se justifica pela necessidade de garantir o exercício dos direitos inerentes à pessoa humana, especialmente no que tange à saúde e à assistência social. É essencial promover a cidadania das pessoas idosas, considerando o aumento na expectativa de vida e o conseqüente envelhecimento da população brasileira, bem como o contexto de desigualdades sociais que se refletem no não acesso à saúde integral, à dignidade humana e à assistência social por parte das pessoas idosas. Além disso, o elevado número de pessoas idosas em vulnerabilidade socioeconômica que necessita de atendimento de saúde em domicílio ou que se encontram em situação de violações de direitos também justifica esta ação.

O Projeto Vida Digna em Casa surge como uma iniciativa fundamental para a promoção dos direitos humanos das pessoas idosas acamadas e domiciliadas, bem como das pessoas cuidadoras. Este projeto visa assegurar o direito à saúde, ao cuidado integral e à assistência social, com o objetivo de reduzir as institucionalizações de longa permanência e garantir a dignidade humana dessas pessoas. A proposta é direcionada especialmente às pessoas idosas e seus cuidadores, buscando proporcionar-lhes uma vida mais digna e menos dependente de instituições. A implementação do projeto se dá por meio da articulação entre a Secretaria de Saúde Pública e a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social do estado do Rio Grande do Norte, contando com o apoio de outras instituições e entes federativos, assegurando uma abordagem integrada e eficaz.

Em relação aos resultados esperados para o Projeto Vida Digna em Casa, para a resolutividade das violações de direitos humanos das pessoas idosas acamadas e domiciliadas, bem como de suas cuidadoras e cuidadores, serão propostas articulações intersetoriais com os diversos órgãos dos municípios em reuniões locais, onde as questões mais recorrentes serão discutidas, tendo a participação social como estratégia fundamental.

O Acordo de Cooperação Técnica entre esse Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte formaliza a implementação dos projetos **Vida Digna em Casa e Educação para Toda Vida**, construídos em parceria entre as duas esferas de governo. Esses projetos têm como objetivo oferecer cuidados especializados em saúde para pessoas idosas acamadas ou domiciliadas e promover a alfabetização e qualificação profissional dessa população. A cooperação técnica reflete o compromisso de ambas as partes em garantir direitos, inclusão e bem-estar para as pessoas idosas, reforçando a importância de políticas públicas integradas e efetivas no Rio Grande do Norte.

## 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

**Objetivo geral:**

Implementar e executar os Projetos Educação para Toda a vida e Vida Digna em Casa no Estado do Rio Grande do Norte.

**Objetivos específicos:**

- I - Garantir a oferta de turmas de alfabetização para as pessoas idosas e com cinquenta anos ou mais do Rio Grande do Norte;
- II - Identificar ações que visem a ampliação do acesso e permanência das pessoas idosas e com cinquenta anos ou mais à EJA da rede estadual da educação básica, em todas as suas formas de atendimento, com vistas ao aumento do nível de escolaridade no Rio Grande do Norte;
- III - Promover ações educativas de combate ao idadismo;
- IV - Ofertar turmas de educação digital e midiática em parceria com as Instituições de Ensino Superior;
- V - Promover a capacitação dos (as) educadores (as) nas temáticas sobre o envelhecimento humano e sobre os direitos humanos das pessoas idosas;
- VI - Realizar cursos de qualificação profissional voltadas para as pessoas idosas e pessoas com cinquenta anos ou mais;
- VII - Registro das pessoas idosas acamadas e domiciliadas no território do estado do Rio Grande do Norte;
- VIII - Identificação da ocorrência de violação dos Direitos Humanos das Pessoas idosas acamadas e domiciliadas;
- IX - Identificação das necessidades de equipamentos para utilização pelas pessoas idosas acamadas e domiciliadas atendidas pelo Programa Melhor em Casa; e
- X - Realização de ações voltadas para proteção e cuidado da saúde mental dos profissionais que atuam no Programa Melhor em Casa, das pessoas idosas acamadas e domiciliadas e de seus cuidadores;
- XI - Concretização da cobertura dos cuidados em saúde e da proteção socioassistencial para a pessoa idosa acamada e domiciliada e pessoas cuidadoras; e
- XII - Capacitação dos profissionais que atuam no Programa Melhor em Casa sobre Direitos Humanos de Pessoas idosas.

**7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

Para realizar esse acordo de cooperação Técnica delimita-se as responsabilidades dos participantes. **Nesse sentido compete ao MDHC, no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa:**

- a) disponibilizar dados e informações que sejam úteis para o desenvolvimento dos projetos pactuados;
- b) participar da comissão conjunta para coordenar e implementar os projetos Educação Para Toda a Vida e Vida Digna em Casa;
- c) colaborar com a formação dos (as) educadores (as) que atuarão nas turmas do Projeto Educação Para Toda a Vida e na formação dos agentes de saúde, das equipes técnicas dos CRAS e dos profissionais ligados ao Programa Melhor em Casa, para

d) identificação de possíveis violações dos direitos humanos da pessoa idosa acamada e domiciliada e das pessoas que cuidam destas;

e) colaborar no acompanhamento das ações do Projeto Educação Para Toda a Vida e do Projeto Vida Digna em Casa; e

#### **As responsabilidades do Governo do Estado do Rio Grande do Norte:**

f) elaborar um cadastro para as Pessoas Idosas Acamadas e Domiciliadas , a partir dos registros obtidos pelos agentes comunitários de saúde e do Centro de Referência da Assistência Social, além de informações adicionais obtidas com os Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e Ministério Público, com interoperabilidade ao e-SUS APS, CADÚNICO e CONECTE SUS.

g) Ofertar turmas de alfabetização para as pessoas idosas e com cinquenta anos ou mais do Rio Grande do Norte, com vistas à redução do analfabetismo desse público;

h) Realizar ações para o aumento do nível de escolaridade das pessoas idosas e com cinquenta anos na educação básica, em todas as suas formas de atendimento no Rio Grande do Norte;

i) Promover campanhas educativas e formativas no combate ao idadismo e sobre Direitos Humanos da Pessoa Idosa junto aos vários segmentos da sociedade potiguar;

j) Oferecer turmas de educação digital em parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES);

k) Promover a capacitação dos (as) educadores (as) nas temáticas sobre o envelhecimento humano e sobre os direitos humanos das pessoas idosas; e

l) Realizar cursos de qualificação profissional voltadas para as pessoas idosas e pessoas com cinquenta anos ou mais;

m) Revisar o cadastramento de pessoas idosas acamadas e domiciliadas no Rio Grande do Norte pelas equipes das Estratégias de Saúde da Família (EsF), equipes dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e registro no e-SUS APS;

n) Realizar o levantamento das necessidades em saúde e de proteção socioassistencial das pessoas idosas acamadas e domiciliadas e das pessoas que cuidam, por meio das equipes de Saúde da Família ;

o) Capacitar os agentes comunitários de saúde, das equipes técnicas dos CRAS e dos profissionais ligados ao Programa Melhor em Casa, para identificação de possíveis violações dos direitos humanos da pessoa idosa acamada e domiciliada e das pessoas que cuidam destas, assim como contribuir para o fortalecimento do trabalho dos Núcleos de Educação Permanente (NEP) municipais com relação à violação de direitos e outros aspectos relacionados às pessoas idosas

p) Implementar um grupo de acompanhamento, visando a Integração do Sistema único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais setores do município, com vistas à resolutividade, de modo intersetorial, das violações identificadas; e

q) Colaborar na utilização do Cadastro Estadual de Pessoas Idosas Acamadas e Domiciliadas, articulado ao e-SUS APS, CADÚNICO e CONECTE SUS que será elaborado no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Ressalta-se que as ações do Projeto Vida Digna em Casa em seu primeiro ano de sua execução, no que se refere aos itens de I a IV do art. 2º da Portaria-sei no 682, de 12 de março de 2024, serão realizadas nos municípios a partir de indicador próprio construído com base nos índices de envelhecimento municipal e percentual de pessoas idosas, acamadas e domiciliadas cadastradas no e-SUS APS CADUNICO e CONECTE SUS. Destaca-se ainda que, no primeiro ano, os municípios selecionados serão das 4ª e 6ª regiões de saúde.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O monitoramento dos Projetos Vida Digna em Casa e Educação para Toda Vida será realizado em conjunto pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Rio Grande do Norte.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Para o projeto **Educação para Toda Vida**, esperam-se os seguintes resultados:

- a) Abertura de turmas específicas de alfabetização para pessoas idosas, com adesão de no mínimo 60% das vagas ofertadas;
- b) Ampliação no número de matrículas de pessoas idosas e com cinquenta anos ou mais na EJA;
- c) Redução da evasão escolar entre idosos na EJA, com um aumento na taxa de permanência até a conclusão;
- d) Implementação de campanhas educativas sobre o combate ao idadismo, através de eventos, mídias digitais e impressas;
- e) Criação de pelo menos 10 turmas de educação digital e midiática voltadas para idosos, com a participação mínima de 200 pessoas idosas;
- f) Realização de cursos para pessoas idosas, com 80% dos participantes alcançando certificação.

Para o **projeto Vida Digna em Casa**, esperam-se os seguintes resultados:

- g) Identificação e registro das pessoas idosas acamadas e domiciliadas no estado até o final do projeto, com base no cruzamento de dados entre saúde e assistência social.
- h) Realização de visitas domiciliares e levantamentos periódicos, identificando e resolvendo casos de violação de direitos das ocorrências denunciadas.
- i) Garantia de cobertura dos cuidados de saúde e socioassistenciais às pessoas idosas acamadas, promovendo o acesso regular aos serviços do SUS e da rede de proteção social.
- j) Capacitação de dos profissionais envolvidos no programa, assegurando a aplicação de práticas alinhadas aos direitos humanos das pessoas idosas no cotidiano dos atendimentos.

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
	Oferta de turmas nos demais níveis da educação básica destinada ao atendimento das pessoas idosas e com cinquenta anos ou mais do Rio Grande do Norte	Governo do Rio Grande do Norte	6º Mês	Não iniciada

1	Execução do Projeto Educação para Toda Vida	Promoção de campanhas educativas e formativas no combate ao idadismo e sobre Direitos Humanos da Pessoa Idosa junto aos vários segmentos da sociedade potiguar;	MDHC/SNDPI	1º Mês	Não iniciada
		Promoção de campanhas educativas e formativas no combate ao idadismo e sobre Direitos Humanos da Pessoa Idosa junto aos vários segmentos da sociedade potiguar;	Governo do Rio Grande do Norte em parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES)	3º Mês	Não iniciada
		Oferta de turmas de educação digital	Governo do Rio Grande do Norte em colaboração do MDHC/SNDPI	8º Mês	Não iniciada
		Capacitação dos (as) educadores (as) nas temáticas sobre o envelhecimento humano e sobre os direitos humanos das pessoas idosas;	Governo do Rio Grande do Norte em colaboração do MDHC/SNDPI	6º Mês	Não iniciada
		Monitoramento das ações do Projeto Educação para Toda a Vida	Governo do Rio Grande do Norte em colaboração do MDHC/SNDPI	12º Mês	Não iniciada
2	Execução do Projeto Educação para Toda Vida	Levantamento das necessidades em saúde e de proteção socioassistencial das pessoas idosas acamadas e domiciliadas e das pessoas que cuidam, por meio das equipes de Saúde da Família;	Governo do Rio Grande do Norte em parceria com os municípios do estado	1º Mês	Não iniciada
		Capacitar os agentes comunitários de saúde, das equipes técnicas dos CRAS e dos profissionais ligados ao Programa Melhor em Casa, para identificação de possíveis violações dos direitos humanos da pessoa idosa acamada e domiciliada e das pessoas que cuidam destas, assim como contribuir para o fortalecimento do trabalho dos Núcleos de Educação Permanente (NEP) municipais com relação à violação de direitos e outros aspectos relacionados às pessoas idosas	MDHC/SNDPI	3º Mês	Não iniciada
		Elaboração e utilização do Sistema de cadastro para as Pessoas Idosas Acamadas e Domiciliadas	Governo do Rio Grande do Norte em colaboração do MDHC/SNDPI	12º Mês	Não iniciada

	Monitoramento das ações do Projeto Vida Digna em casa	Governo do Rio Grande do Norte em colaboração do MDHC/SNDPI	12º Mês	Não iniciada
--	---	---	---------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 30/10/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Bezerra, Usuário Externo**, em 13/11/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4606177** e o código CRC **BBE18CBF**.